



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164- Centro- CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95**

LEI MUNICIPAL Nº 645/2025, de 30 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra – PB , abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de **15%** (quinze por cento), além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual **613/2024, de 12 dezembro de 2024**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O **Art. 13 da Lei Nº 601/2024** (LDO para o exercício de 2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.*

Parágrafo Único. *O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:*

I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164- Centro- CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95**

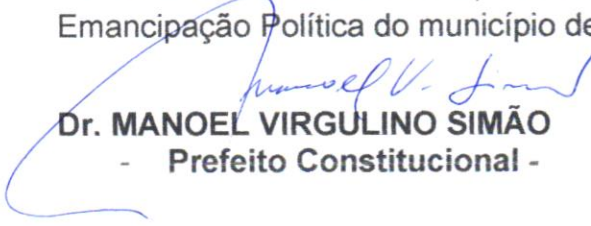
II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/12/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2025, 203 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 445/2025, de 30 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaíra – PB, abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de **15%** (quinze por cento), além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual **613/2024, de 12 dezembro de 2024**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei Nº **601/2024** (LDO para o exercício de 2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas

de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/12/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2025, 203 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- *Prefeito Constitucional* -

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, de 30 de dezembro de 2025.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Manaíra, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Manaíra.

Art. 3º. O Sistema Tributário do Município de Manaíra compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de modo a adequar a legislação municipal com as alterações ocorridas no âmbito federal.

Como Vossas Excelências têm pleno conhecimento, o Direito Tributário se encontra inserido no âmbito da competência concorrente entre os entes da federação, de modo que, cabe a União, editar normas gerais e, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, normas específicas e relativas aos tributos de suas competências.

Assim, as normas municipais tributárias devem guardar consonância e atendimento aos ditames preconizados nas leis complementares federais, devendo ocorrer uma adequação entre a norma municipal e aquela emanada do legislador federal.

Nesse esteio e especificamente ao ISSQN, temos que o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 157/2016 que, entre outras determinações, alterou a Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003 que, por sua vez, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Vejamos a ementa da Lei Complementar nº 116/2003, ipsi verbis:

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Não bastasse, no ano de 2020, fora aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que também realizou modificações na LC nº 116/2003, restando-se assim emendada, in verbis:

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

Como se vê, duas leis complementares realizaram modificações substanciais na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/ISSQN, de modo que a renovação do nosso Código Tributário é medida impositiva, como forma de realizamos a adequação da Lei Municipal para com a Lei Complementar Federal.

Pelo exposto e sendo estas as razões a serem delineadas, submeto o presente projeto de lei a apreciação de Vossas Excelências, aproveitando, oportunamente, o ensejo, para renovar os melhores votos de elevada estima e distinta consideração, a cada um dos membros desta respeitável Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025, 203 anos de Independência do Brasil e 163 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -